



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA

JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL CLOVIS DE SOUZA LODI

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 11 a 15 de março de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Epitaciolândia.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judicárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 13 de março de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 13 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 13/03/2019, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0552773** e o código CRC **F55C9F1A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

Março de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL CLOVIS DE SOUZA LODI

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	11 a 15.03.2019
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 995 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 184 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 277
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 27/01/2005 (0000030-49.2005.8.01.0004 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 17/08/2012 (0500417-60.2012.8.01.0004 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 24/02/2016 (0701899-29.2016.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 12 de março de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Ag. Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe
0700007-47.2014.8.01.0004	Busca e Apreensão

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0001512-75.2018.8.01.0004	Carta Precatória Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0700271-30.2015.8.01.0004	Mandado de Segurança

1.1.2. Execução Fiscal – Processos

a) Ag. Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe
0000923-98.2009.8.01.0004	Execução Fiscal

b) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0700301-02.2014.8.01.0004	Execução Fiscal

1.1.3. Família – Processos

a) Ag. Certidão Averbada

Processo	Classe
0700503-71.2017.8.01.0004	Divórcio Litigioso

b) Ag. Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe
0700210-67.2018.8.01.0004	Tutela e Curatela - Nomeação

c) Ag. Designação de Coleta de DNA

Processo	Classe
0700436-75.2018.8.01.0003	Procedimento Comum

d) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0700098-69.2016.8.01.0004	Procedimento Comum
0700730-61.2017.8.01.0004	Procedimento Comum

1.1.4. Fazenda Pública – Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0700710-70.2017.8.01.0004	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0700370-92.2018.8.01.0004	Execução Fiscal
0700372-62.2018.8.01.0004	Execução Fiscal
0700758-29.2017.8.01.0004	Execução Fiscal
0700759-14.2017.8.01.0004	Execução Fiscal

c) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0700051-61.2017.8.01.0004	Execução Fiscal

1.1.5. Infância e Juventude - Infracional – Processos

a) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0001351-02.2017.8.01.0004	Processo de Apuração de Ato Infracional

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0500118-76.2018.8.01.0003	Execução de Medidas Sócio-Educativas

1.1.6. Infância e Juventude – Processos

a) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0800008-98.2018.8.01.0004	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

1.1.7. Órfãos e Sucessões – Processos

a) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000028-35.2012.8.01.0004	Inventário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução – Processos

a) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0000626-18.2014.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0001274-95.2014.8.01.0004	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0001159-69.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença

c) BACENJUD - Ag. Resposta

Processo	Classe
0000292-42.2018.8.01.0004	Cumprimento de sentença

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

1.3.1. Juizado da Fazenda Pública – Processos

a) Ag. Expedição de Precatório

Processo	Classe
0700173-40.2018.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700181-17.2018.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700573-88.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaragar e descharacterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única – Cível

2.1.1. Cível Única – Processos

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. CONCLUSO - JUIZ LEIGO

3.1. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

3.1.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Concluso - Juiz Leigo

Processo	Classe
0700083-66.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700208-34.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700387-31.2018.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Civil
0700661-92.2018.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Civil

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se o impulso dos processos na fila “Concluso – Juiz Leigo” há mais de 30 dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0001512-75.2018.8.01.0004	Carta Precatória Cível

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única – Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de março de 2019, da Vara Única – Cível da Comarca de Epitaciolândia, mostra a presença de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Mais de 60 dias: 03 (três) processos
Mais de 365 dias: 01 (um) processo

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de março de 2019, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Epitaciolândia, mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Mais de 60 dias: 01 (um) processo
Mais de 100 dias: 01 (um) processo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de março de 2019, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Epitaciolândia, mostra a presença de 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 106 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 11.06.2019, conforme segue:

Data : 13/03/2019 (3)	Data : 24/04/2019 (9)	Data : 29/05/2019 (4)
Data : 20/03/2019 (8)	Data : 26/04/2019 (5)	Data : 30/05/2019 (4)
Data : 27/03/2019 (4)	Data : 30/04/2019 (6)	Data : 31/05/2019 (6)
Data : 05/04/2019 (4)	Data : 10/05/2019 (4)	Data : 06/06/2019 (4)
Data : 10/04/2019 (1)	Data : 13/05/2019 (5)	Data : 07/06/2019 (4)
Data : 12/04/2019 (5)	Data : 16/05/2019 (5)	Data : 10/06/2019 (3)
Data : 22/04/2019 (7)	Data : 17/05/2019 (4)	Data : 11/06/2019 (3)
Data : 23/04/2019 (4)	Data : 28/05/2019 (4)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 51 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 25.04.2019, conforme segue:

Data : 11/03/2019 (11)	Data : 28/03/2019 (4)
Data : 12/03/2019 (7)	Data : 08/04/2019 (2)
Data : 14/03/2019 (5)	Data : 09/04/2019 (2)
Data : 18/03/2019 (2)	Data : 11/04/2019 (4)
Data : 19/03/2019 (1)	Data : 15/04/2019 (2)
Data : 21/03/2019 (4)	Data : 25/04/2019 (6)
Data : 26/03/2019 (1)	

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 05 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 11.04.2019, conforme segue:

Data : 14/03/2019 (1)	Data : 11/04/2019 (4)
-----------------------	-----------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

11. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (SEI 0000646-45.2019.8.01.0000 – Informação ID 0535607) a unidade sob correição informou a existência do total de 11 (onze) processos distribuídos e 10 (dez) processos julgados, relativos à reconhecimentos de paternidade voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2018.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2018, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, recomendo a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a)que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b)que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c)cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d)a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e)implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA
JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL CLOVIS DE SOUZA LODI

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	11 a 15.03.2019
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 603 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 105
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 14/03/2005 (0002654-80.2005.8.01.0001 - Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 23/06/2015 (0000708-15.2015.8.01.0004 – Situação: Julgado)

Analizando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 12 de março de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000397-68.2008.8.01.0004	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

b) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000755-86.2015.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0706976-48.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000728-06.2015.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000788-76.2015.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001105-74.2015.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500278-45.2011.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos

a) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0001206-19.2012.8.01.0004	Execução da Pena
0000902-44.2017.8.01.0004	Execução da Pena

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000163-37.2018.8.01.0004	Termo Circunstaciado

b) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000708-15.2015.8.01.0004	Termo Circunstaciado

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarcar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL E PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE)

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>39</u>	0	0	0	<u>39</u>
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condisional	<u>8</u>	0	0	0	<u>8</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>19</u>	0	0	0	<u>19</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>14</u>	0	<u>1</u>	0	<u>13</u>

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>2</u>	0	0	0	<u>2</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>10</u>	0	<u>1</u>	0	<u>9</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de março de 2019, da Vara Única – Criminal da Comarca de Epitaciolândia, mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de março de 2019, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 97 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 26/06/2019, conforme segue:

Data : 14/03/2019 (10)	Data : 08/05/2019 (3)
Data : 15/03/2019 (23)	Data : 09/05/2019 (3)
Data : 01/04/2019 (10)	Data : 15/05/2019 (3)
Data : 02/04/2019 (8)	Data : 22/05/2019 (3)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data : 03/04/2019 (7)	Data : 23/05/2019 (3)
Data : 04/04/2019 (6)	Data : 06/06/2019 (1)
Data : 05/04/2019 (8)	Data : 12/06/2019 (3)
Data : 08/04/2019 (1)	Data : 13/06/2019 (2)
Data : 25/04/2019 (2)	Data : 26/06/2019 (1)

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 17 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 29/04/2019, conforme segue:

Data : 14/03/2019 (7)	Data : 29/04/2019 (3)
Data : 21/03/2019 (7)	

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Merce registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 23 (vinte e três) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

15. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a)que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b)que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c)cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d)a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e)implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Fevereiro e Março)

Durante o período em que a Unidade foi correionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 202
 - Fevereiro: 187
 - Março: 15
- Decisão → 280
 - Fevereiro: 232
 - Março: 48
- Despacho → 542
 - Fevereiro: 507
 - Março: 35
- Audiências realizadas → 158

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Epitaciolândia é a seguinte:

SECRETARIA ÚNICA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Martinele Marques Gadelha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Edmary da Silva Ribeiro Cavalcante	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Maria Madalena Santos Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Antônio José Maia Souza		À Disposição do TJAC/Prefeitura Municipal	
Cleyson Mendes Rezende	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Elano Vaz de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria das Graças Carlos da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

ELANO VAZ - PRORROGAR, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DE 25 DE AGOSTO DE 2018, A CESSÃO DO SERVIDOR **ELANO VAZ DE LIMA**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 5011-0, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DESTE PODER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE. - PORTARIA Nº 1539/2018.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

SECRETARIA ÚNICA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Izabel Bezerra Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Kelly Cristina Gomes Garcia		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria Filgueira da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Darci Jaeger	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Cristiano Maffi	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Eliane Cristina França dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ivoneide Pereira da Costa Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Clayton Amorim de Sousa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	

IVONEIDE - PRORROGAR, PELO PÉRIODO DE 1 (UM) ANO, A CONTAR DE 30 DE MARÇO DE 2018, A CESSÃO DA SERVIDORA IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 3673-0, PERTENCENTE AO QUADRO PESSOAL EFETIVO DESTE PODER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE. – PORTARIA Nº 1165/2018.

CRISTIANO MAFFI - COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNCIA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE. O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, ENTRANDO EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PÉRIODO, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO, APÓS ENTENDIMENTO PRÉVIO DAS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA. – TÉRMINO EM 06/09/2020

JUIZADOS ESPECIAIS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Gerusia Landy Chaves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
Deisi Maffi Rolim	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Antonia do Nascimento Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Marli Lacerda da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
José Leite de Paula Neto		Colaborador/Juiz Leigo	
Eliomar Barreto dos Santos		Colaborador/ Conciliador	

MARIA GERUSIA LANDY CHAVES-SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETAZIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 370/2014).

DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Cleston Estevam de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de Distribuição, Contadoria- Partidária e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			do Foro da Comarca de Epitaciolândia
Ronaldo Bento da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Reynaldo Souza do Nascimento	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	
Sebastiao Nicolau da Silva Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Alcides de Pinho Victorio Neto	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Raid Fernandes do Nascimento Júnior	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Osvaldo Rodrigues Barbosa Filho		À Disposição do TJ/AC – Prefeitura Municipal de Epitaciolândia	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 05(cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) - Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um)....Juiz leigo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadaria-partidária e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 1(um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) 2(dois)..Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) 2(dois)..Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03 (02 Assistentes de Juiz na Secretaria Única Cível e 01 Assistente de Juiz na Secretaria Única Criminal)
Diretor de Secretaria (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	09	11 (02 servidores cedidos para prestarem serviços no TRT 14ª Região e 01 servidor colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia)
Estagiários (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	04	-
Conciliador	01	01 (Juizados Especiais)
Juiz Leigo	01	01 (Juizados Especiais)
À Disposição do TJAC/Prefeitura Municipal	-	01 (Secretaria Única Cível)
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	01
Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)	03	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça)	02	02
Técnico Judiciário/Motorista Oficial	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

À Disposição do TJAC/Prefeitura Municipal de Epitaciolândia	-	01
---	---	----

O número de servidores lotados na Comarca de Epitaciolândia não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única há o *déficit* de 04 estagiários. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 02 servidores efetivos e 02 Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança).

Observa-se que na Vara Única consta 11 servidores efetivos, entretanto, 02 servidores foram cedidos para prestarem serviços no TRT 14ª Região e 01 servidor colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.

Destaca-se a existência 02 Servidores à disposição do TJAC/Prefeitura Municipal (01 na Secretaria Única Cível e 01 na Diretoria do Foro) e 01 Técnico Judiciário/Motorista Oficial (na Diretoria do Foro), além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Rio Branco, 13 de março de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**